

LEI COMPLEMENTAR Nº 165

de 12 de junho de 2017

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Magistério, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela do piso salarial do profissional do Magistério do Município de Jardim ao piso nacional vigente em 01 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2011, com acréscimo de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos)

Art. 2º..

As tabelas de vencimento constante no Anexo III - Tabela 1 e Anexo IV - Tabela 2, dos cargos do Grupo de Magistério da Lei Complementar nº 070 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 94/2012, passam a vigorar de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º..

A partir de 01 de junho de 2017 o valor mensal acrescido nos termos do art. 1º desta lei, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. .

O pagamento do valor do acréscimo, nos termos desta Lei, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, incidirá na folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 4º..

Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes nos ANEXOS da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 de março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo.

Art. 5º..

Os recursos destinados ao custeio do presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º.. *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

ANEXO III

TABELA 1 - PROFESSOR 20 HORAS

CLASSESCOEFICIENTES	1	2	3	4	5
		1.00	1.50	1.90	2.00
A	1.00	Cargos em extinção			
		1.149,58	1.724,37	2.184,21	2.299,17
B	1.10	1.264,53	1.896,80	2.402,62	2.529,08
C	1.20	1.379,48	2.069,23	2.621,03	2.758,97
D	1.30	1.494,44	2.241,67	2.839,45	2.988,87
E	1.40	1.609,40	2.414,11	3.057,87	3.218,81
F	1.60	1.839,33	2.758,99	3.494,72	3.678,65
G	1.70	1.954,29	2.931,44	3.713,15	3.908,58
H	1.80	2.069,23	3.103,85	3.931,53	4.138,47

ANEXO IV

TABELA 2 - PROFESSOR COORDENADOR - 30 HORAS

CLASSESCOEFICIENTES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
	1.00	1.70	1,9	2
A	1.00	2.299,17	3.908,58	4.368,40
B	1.20	2.758,99	4.690,27	5.242,08
C	1.30	2.988,90	5.081,14	5.678,92
D	1.40	3.218,82	5.472,01	6.115,76
E	1.50	3.448,73	5.862,85	6.552,60
F	1.60	3.678,65	6.253,69	6.989,43
G	1.70	3.908,58	6.644,58	7.426,31
H	1.80	4.138,48	7.035,43	7.863,12

*GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
JARDIM - MS*

Lei Complementar Nº 165/2017 - 12 de junho de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em